

Pleno do Conselho da Justiça Federal realiza primeira reunião de 2019

E ainda: Colegiado aprova proposta de alteração da estrutura organizacional do CJF

Fique por dentro, também, da aprovação do relatório de atividades do Conselho referente ao exercício de 2018



Pleno do Conselho da Justiça Federal realiza primeira reunião de 2019



O plenário do Conselho da Justiça Federal (CJF) realizou, no dia 25 de fevereiro, a primeira sessão ordinária de 2019. Na reunião foram julgados 19 processos administrativos referentes a servidores, a magistrados federais e a projetos institucionais e atos normativos que regulamentam questões administrativas da Justiça Federal.

A ocasião foi marcada também pela primeira participação do advogado Luiz Cláudio Allemand, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). O novo conselheiro foi cumprimentado pelo presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha: “Nós já fomos parceiros no Conselho Nacional de Justiça e nos encontramos agora, no CJF. Que Vossa Excelência continue a trazer aqui as luzes que costumeiramente levava ao CNJ. É um prazer tê-lo no nosso Colegiado”, parabenizou.

Luiz Cláudio Allemand também recebeu saudações do ministro Anto-

nio Carlos Ferreira, do STJ. “Desejo que o conselheiro federal seja muito feliz na representação da Ordem dos Advogados do Brasil neste Conselho”, disse o magistrado.

Votos-vista

Durante o encontro, o presidente do Conselho pediu empenho dos membros do Colegiado para que os votos-vista sejam apreciados em até duas sessões. A intenção do ministro é que, ao término do mandato de dois anos, os conselheiros saiam com “todas as pendências resolvidas”.

“Pedi vista está automaticamente pautado para a próxima sessão. O que a gente vai combinar é que não podemos mais deixar votos para futuros conselheiros. Em caráter excepcional, mediante justificativa, a gente prorroga por mais uma sessão, se solicitado”, observou o ministro Noronha.

Também estiveram presentes na sessão a vice-presidente do CJF, do STJ e corregedora-geral da JF, ministra Maria Thereza de Assis Mou-

ra; o presidente da TNU e ministro do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino; a ministra do STJ Isabel Gallotti; o presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), desembargador federal Carlos Moreira Alves; o presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), desembargador André Fontes; a presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), desembargadora federal Therezinha Cazerta; o presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), desembargador federal Thompson Flores; e o presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt; o presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), juiz federal Fernando Marcelo Mendes; o representante do Ministério Público Federal (MPF), subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios e a secretária-geral do CJF, juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes. ■

Aprovada alteração da estrutura organizacional do Conselho da Justiça Federal

Na sessão do dia 25 de março, realizada no Rio de Janeiro, o Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou a proposta de alteração da estrutura organizacional do órgão. O objetivo da mudança, conforme o relator do processo no Colegiado, ministro João Otávio de Noronha, presidente do Conselho e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é a modernização dos processos laborais de modo a aumentar a eficiência do CJF. Para implementar as modificações, foi feita uma adequação de níveis de cargos em comissão e de funções comissionadas de unidades vinculadas à Presidência e à Corregedoria-Geral da JF.

A proposição referendada pelo pleno prevê a criação do Centro de Cooperação Jurídica Internacional, nova unidade cuja missão é agilizar procedimentos necessários ao cumprimento, no exterior, de decisões judiciais tomadas pelos juízes federais brasileiros – uma ponte entre autoridades nacionais e internacionais. A resolução também elevou o status da Seção de Segurança em Rede, que agora será a Subsecretaria de Segurança da Tecnologia da Informação.

A alteração criou, ainda, o Centro de Revisão de Documentos e Publicações, responsável pela padronização de textos, pareceres, manifestações e votos; e o Centro de Gestão Documental, subdividido em Seção de Gestão Documental e Seção de Sistemas de Processos Eletrônicos.

Demais iniciativas da presidência

A Secretaria de Estratégia e Governança ganhou o reforço do Setor de Apoio Socioambiental, que promoverá ações de proteção ao meio ambiente, consumo inteligente e gestão de custos; e da Subsecretaria de Inteligência Analítica, que vai se

unir à Assessoria Especial de Inovação e Gestão de Informação para integrar metodologias, parametrizações e divulgação de dados estatísticos da JF.

A Secretaria de Gestão de Pessoas foi fortalecida com a Divisão de Pagamento de Pessoal e uma Assessoria. À Secretaria de Auditoria Interna foi adicionada uma assessoria direta ao secretário devido à complexidade e volume de trabalhos desenvolvidos. Foi atribuída à Chefia de Gabinete da Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento um CJ-2, de forma a equipará-la à Chefia de Gabinete da Diretoria de Gestão de Pessoas. A Secretaria de Administração foi dividida em subsecretarias para otimização de processos de trabalho.

Modificações da Corregedoria-Geral

Na Corregedoria-Geral, criou-se o Centro de Apoio às Inspeções e Correções, de modo a possibilitar melhor planejamento e sistematização destas atividades. Paralelamente à Divisão de Feitos Administrativos, instituiu-se a Divisão de Análise Procedimental.

A modificação mais significativa se deu na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), ampliada com a Divisão de Análise Processual e Gestão de Precedentes, Divisão de Admissibilidade de Pedidos de Uniformização e Divisão de Distribuição e Processamento de Feitos, cada uma delas com sessões próprias.

A sessão de edição e revisão de textos do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) teve cargos e atribuições remanejadas para o Centro de Revisão de Documentos e Publicações, pertencente à estrutura da presidência.

“O Conselho da Justiça Federal, com essas mudanças, estará dotado de arquitetura organizacional equilibrada e ágil – portanto melhor estruturada – para cumprir sua missão institucional, atuando efetivamente para o aperfeiçoamento da Justiça Federal de primeiro e segundo graus”, votou o relator de processo, que esclareceu também que a modificação utilizou saldos remanescentes das últimas reestruturações e não trará aumento de despesa. ■



CJF aprova Relatório de Atividades referentes ao exercício de 2018



Na sessão ordinária do dia 25 de março, realizada no Rio de Janeiro, o Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou o Relatório de Atividades das unidades vinculadas à Presidência do órgão, no exercício de 2018. O documento obedece ao disposto no art. 10, inciso XXIV, do Regimento Interno do CJF, apresentando os resultados financeiros, o organograma simplificado e os macroprocessos, com foco nos principais resultados do Planejamento Estratégico da Justiça Federal.

A elaboração do relatório foi inspirada na metodologia de gestão estratégica Balanced Scorecard (BSC), com apresentação sintética das atividades e encadeamento lógico-racional das informações. Os dados compilados foram desdobrados em objetivos estratégicos, metas e

iniciativas. Em relação às atividades essenciais do CJF e à estratégia definida para o período, as principais ações realizadas e os resultados alcançados em 2018 foram agrupadas em cinco temas: efetividade da justiça federal; inovação e alinhamento transorganizacional; eficiência operacional; gestão de pessoas; e gestão de tecnologia da informação.

De acordo com o relator e presidente do órgão, ministro João Otávio de Noronha, o CJF monitorou as ações administrativas e orçamentárias dos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, buscando a melhoria dos processos e dos procedimentos, além da excelência na gestão. “Merece destaque o cumprimento da Meta 3, que exigia o aumento do número de soluções alternativas de conflito. Com o em-

penho de magistrados e servidores, mais de 250 mil conciliações foram realizadas. Quanto às metas supervisionadas pelo Conselho, merece distinção a atuação da Justiça Federal na área criminal, com a redução do estoque das ações penais, solucionando definitivamente mais de 63 mil casos”, disse.

O ministro Noronha também reforçou que o Colegiado, no cumprimento de suas missões legais e regimentais, julgou 89 processos administrativos e aprovou 37 resoluções sobre temas de gestão orçamentária, de pessoal e administrativa. “No que se refere à gestão dos recursos orçamentários e financeiros da unidade, o CJF recebeu R\$ 112.466.843,00 e, por meio da adoção de medidas administrativas de contenção de despesas, executou R\$ 105.693.922,12, o que representa 93,98% de execução, evidenciando o atendimento satisfatório das metas orçamentárias previstas. No exercício da supervisão orçamentária da Justiça Federal, o CJF destinou R\$ 11,967 bilhões aos Tribunais Regionais Federais, tendo monitorado mais de R\$ 33 bilhões concedidos por ordens judiciais, pagos através de precatórios e requisições de pequeno valor”, explicou o magistrado em voto.

Por fim, o presidente do CJF também elencou, como destaques de 2018, a assinatura de acordo de cooperação técnica entre o CJF e o TRF da 4ª Região - para utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI); a publicação da Resolução CJF nº 488, que dispôs sobre a gestão da identidade visual e instituiu o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal; além de a Resolução CJF nº 479, que lançou o Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética de edificações da Justiça Federal. ■

Referendada resolução que estabelece procedimentos relativos à programação financeira da JF no exercício de 2019

Durante a sessão de 25 de fevereiro, o Conselho da Justiça Federal (CJF) referendou a Resolução CJF-RES-2018/00511, que trata sobre os procedimentos relativos à programação financeira e às alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal, custeio, capital e sentenças judiciais, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus no exercício de 2019.

O presidente do CJF e relator do processo, ministro João Otávio de Noronha, esclareceu aos Conselheiros que a resolução é necessária

para estabelecer as datas-limite para solicitação de recursos financeiros destinados ao pagamento das folhas de pessoal, incluindo às relativas a exercícios anteriores e a despesas de custeio e de capital, bem como àquelas decorrentes das sentenças judiciais transitadas em julgado requisitadas nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

“Importante salientar que os limites financeiros para cumprimento de decisões judiciais inclusas em folha de pagamento das unidades da Justiça Federal deverão ser solicitados simultaneamente à alteração de elementos de despesas, nas datas-limite fixadas nos cronogramas referentes

às folhas ordinárias de pessoal”, ressaltou o ministro.

A norma também fixa o cronograma para encaminhamento das solicitações de alteração do quadro de detalhamento da despesa, inerentes ao orçamento do primeiro grau. ■



Conselho da Justiça Federal aprova relatório de inspeção realizada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Na reunião do dia 25 de fevereiro, em Brasília, o Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou o relatório da inspeção ordinária realizada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). A vistoria foi feita pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal entre 13 e 24 de agosto de 2018 nas unidades jurisdicionais, processantes e órgãos de apoio jurisdicional.

Para a realização dos trabalhos utilizou-se sistema de controle com acesso pela internet para apresentar e reunir informações consideradas relevantes, armazenando-se, num único ambiente web, os questionários previamente enviados pela Corregedoria-Geral,

que foram preenchidos pelos gabinetes e unidades inspecionadas. Nesse sistema, foram agregadas as informações dos processos inspecionados, bem como as impressões gerais sobre as unidades.

De acordo com a corregedora-geral da JF, ministra Maria Thereza de Assis Moura, durante o período, o TRF3 não recebeu denúncias ou reclamações, sejam de instituições e órgãos públicos sejam de pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada.

A corregedora-geral destacou que de agosto de 2017 a julho de 2018, o TRF da 3ª Região julgou 103.425 processos, o que equivale a um percentual de produtividade

média de 91,51%. Ainda segundo o relatório apresentado pela ministra, o Tribunal Regional conseguiu diminuir o acervo total de 279.740 para 258.091 processos, com redução de 21.649 feitos.

“Diante das constatações apuradas, concluo que os números alcançados demonstram que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, além de ser bem administrado, vem perseguindo com afinco o anseio da sociedade por uma prestação jurisdicional mais célere”, avaliou a corregedora-geral da JF, que aproveitou a oportunidade para agradecer às equipes de inspeção e aos servidores e do TRF3 pela qualidade dos trabalhos. ■

Conselho da Justiça Federal referenda Resolução nº 529/2019, que cria o Programa de Desburocratização da Justiça Federal

Durante a reunião do dia 25 de março, o pleno do Conselho da Justiça Federal (CJF) referendou a Resolução nº 529/2019, que instituiu o FLUI JF – Programa de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal, a Rede FLUI – Rede Colaborativa de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal, e o Selo de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal.

De acordo com presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, relator do processo no colegiado, ao facilitar procedimentos nas esferas

judiciais, extrajudiciais e de administração judicial, em consonância com a Lei nº 13.726/2018, a resolução consolida na JF o ideal republicano do Estado protetor supremo dos interesses materiais e morais do cidadão.

Neste sentido, conforme o relator, o FLUI JF deve corresponder à prestação de serviços em geral, aos processos de trabalho, às iniciativas estratégicas, à gestão da informação e à gestão da inovação. Ainda segundo Noronha, com a formação da Rede FLUI, também criada pela resolução, haverá comunidades para compartilhamento de soluções e

inovações, contando com a participação de magistrados, servidores e colaboradores. Já o Selo de Desburocratização e Simplificação da JF deve ser concedido anualmente aos órgãos que cumprirem requisitos definidos em regulamento.

“Não tenho dúvidas de que o Programa FLUI JF contribuirá, de forma significativa, para a construção de uma nova mentalidade, provocando a mudança cultural necessária à superação da burocracia disfuncional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus”, completou o presidente do Colegiado. ■

Rejeitada consulta sobre execução da estratégia das Seções Judiciárias da 1ª Região

Ao responder uma consulta apresentada pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), desembargador federal Carlos Moreira Alves, o Plenário do Conselho da Justiça Federal (CJF) decidiu pelo indeferimento do requerimento feito sobre a possibilidade de alteração da metodologia de acompanhamento do cumprimento do Plano Estratégico 2015-2020 da Justiça Federal. A decisão unânime foi proferida durante a sessão ordinária do dia 25 de fevereiro.

No questionamento encaminhado ao Conselho, o presidente do TRF1 indagava se haveria prejuízo ou óbice normativo em monitorar a execução da estratégia considerando as 14 seções judiciárias da 1ª Região como uma única unidade de primeira instância, responsáveis por cumprir, conjuntamente, os 15 objetivos estratégicos do Plano. O Tribunal alegou a existência de restrições financeiras

e de força de trabalho, já que algumas seções judiciárias seriam incapazes de executar a quantidade de iniciativas para garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos. Por essa razão, requereu a possibilidade de alteração da metodologia que já vem sendo adotada por aquela Corte.

O relator da consulta, desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt, retificou o voto após a divergência inaugurada pela corregedora-geral da Justiça Federal, ministra Maria Thereza de Assis Moura. Ela considerou que não pode haver ruptura da metodologia consolidada no último terço do período de seis anos (2015-2020), que não há sentido em adotar metodologias diferentes entre Regiões e que o novo método mascara deficiências das seções judiciárias menores e, possivelmente, mais necessitadas de iniciativas voltadas ao cumprimento da estratégia da Justiça Federal.

Além disso, segundo a ministra, a metodologia pleiteada cria um “vazio estratégico”, pois num sistema de planejamento com unidades descentralizadas, com indicadores similares, a análise de dados individual é o mais recomendado. “Esta forma de proceder permite a identificação de possíveis problemas, peculiares a cada órgão, que possam estar dificultando o atingimento das metas e, conseqüentemente, o cumprimento dos objetivos. Com isso, diferentes ações de correção podem ser desenvolvidas e, com o sucesso de suas implementações, podem ser utilizadas na solução de novos problemas semelhantes”, ponderou a corregedora-geral, ressaltando um dos pareceres da Subsecretaria de Gestão Estratégica do CJF.

O entendimento foi unânime entre os conselheiros, e o requerimento feito pelo TRF1 foi rejeitado. ■

CJF responde consulta do TRF3 sobre início da implementação do reajuste determinado pela Lei nº 13.317/2016



Na sessão ordinária do dia 25 de março, realizada no Rio de Janeiro, o Conselho da Justiça Federal (CJF) respondeu à consulta formulada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) acerca da data de início da implementação do reajuste determinado pela Lei nº 13.317, de 20 de julho 2016. De acordo com o Colegiado, a Portaria Conjunta nº 1/2016, editada pela presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), junto com as presidências do CJF e dos Tribunais Superiores, definiu que a data de início da implementação do reajuste seria no dia 21 de julho de 2016.

A consulta originou-se do requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (SINTRAJUD) ao TRF3, por meio do qual pleiteou o pagamento da remuneração do mês de julho de 2016 com in-

cidência do reajuste sobre todo o período do referido mês. Além disso, a entidade pretendia o pagamento das diferenças relativas ao mês de junho daquele mesmo ano, ao argumento de que o marco temporal previsto para início dos efeitos financeiros na lei seria, expressamente, o dia 1º de junho de 2016.

O SINTRAJUD argumentou que a proibição de efeitos retroativos a leis relacionadas a aumento de gastos com pessoal, contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2016, não seria obstáculo ao pedido, pois a vedação estaria relacionada ao planejamento orçamentário, que teria sido obedecido, pois a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016 contemplaria os recursos necessários ao suporte das despesas. Acrescentou, ainda, que, quando do advento da Lei nº 13.091/2015, que determinou o aumento dos subsídios dos ministros do STF a partir de 1/1/2015, os

efeitos financeiros tiveram início na data mencionada, a despeito de a publicação apenas haver ocorrido no dia 13 daquele mês de janeiro.

Ao analisar o caso, o relator no CJF, desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt, considerou que a consulta sob análise esbarra em uma questão prévia, de ordem formal, porém de caráter inafastável. “É que o CJF, como consabido, é órgão administrativo, cuja posição hierárquica superior – supervisão administrativa e orçamentária – se limita aos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme prevê o art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, não alcançando, evidentemente, as atividades administrativas desenvolvidas pelo Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais superiores. Nesse diapasão, o fato de a matéria já haver sido expressamente tratada, na esfera administrativa, pelo órgão máximo do Poder Judiciário, inviabiliza a emissão de novo pronunciamento por este Conselho, num ou noutro sentido, já que importaria em rever a determinação emanada, dentre outros signatários, do STF, o que penso ser descabido”, pontuou o magistrado em voto.

Nesse sentido, o relator manifestou que cumpriria ao SINTRAJUD fazer gestão perante o STF, a quem competiria, se assim o entendesse, emitir novo pronunciamento sobre a questão. “Diante dessas razões, entendo, respondendo à consulta formulada pela Presidência do eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que a data de início da implementação do reajuste determinado pela Lei nº 13.317, de 20.7.2016 deve ser o estabelecido na Portaria Conjunta nº 1/2016, qual seja, 21 de julho de 2016”, concluiu. ■

Documento de identificação do servidor da Justiça Federal passa a se chamar “carteira de identidade funcional”

O documento que identifica o servidor da Justiça Federal no exercício do seu cargo ou função ganhou o nome de “carteira de identidade funcional”. A proposta, encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, foi aprovada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) na sessão de julgamento realizada no dia 25 de fevereiro.

A nomenclatura vai ao encontro do termo utilizado no artigo 4º, caput, da Lei nº 12.774/2012, segundo o qual: “as carteiras de identidade funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário da União têm fé pública em todo o território nacional”.

A proposta de atualização normativa também viabiliza a contratação dos cartões, o que atende à consulta formulada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) acerca da possibilidade de emissão das carteiras funcionais aos seus servidores sem a observância dos requisitos de segurança constantes do Decreto nº 89.250/1983, até a expedição da regulamentação pelo CJF.

Nesse ponto, o presidente do Conselho e relator do processo, ministro João Otávio de Noronha, observou que o Decreto nº 9.278/2018 revogou o Decreto nº 89.250/1983 e regulamentou a Lei nº 7.116/1983, para estabelecer os procedimentos

e os requisitos para a emissão de Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal.

O ministro ressaltou que a proposta com a finalidade de alterar a redação da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, teve a manifestação favorável das áreas técnicas do CJF: Assessoria Jurídica (ASJUR) e Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP). A norma regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o documento que identifica o servidor no exercício do seu cargo ou função, dentre outros assuntos. ■

Processo nº

CJF 0000567-69.2019. 4.90.8000

Aprimorada resolução sobre planejamento, execução e fiscalização de obras e aquisições de imóveis

O Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, na sessão do dia 25 de fevereiro, a alteração da Resolução CJF nº 179/2011, que disciplina o planejamento, execução e a fiscalização de obras e aquisições de imóveis, bem como estabelece critérios para a elaboração do plano de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A proposta de revisão do normativo foi elaborada por um grupo de trabalho instituído pela Portaria CJF nº 2014/00484, em parceria com os Tribunais Regionais Federais. “O principal objetivo das modificações foi a simplificação e a otimização dos processos de trabalho. Foram

também melhor definidas as responsabilidades de cada um dos setores da Justiça Federal, no que tange ao cumprimento dos pontos abrangidos pela proposta de revisão”, observou o relator, ministro João Otávio de Noronha, presidente do Conselho.

Além disso, o grupo justificou que as mudanças também foram necessárias em decorrência da evolução dos trabalhos de gestão da Justiça Federal, e em razão das alterações ocorridas nas leis orçamentárias.

“O aprimoramento da Resolução CJF nº 179/2011 já foi amplamente analisado neste Conselho e foi fruto de inúmeros debates entre as equipes técnicas envolvidas com o tema,

observadas as contribuições dos tribunais regionais federais [...] E, após as devidas análises e considerações das equipes, a Subsecretaria de Planejamento de Obras ainda procedeu aos ajustes decorrentes da edição da Emenda Constitucional nº 95/2016 e do Decreto nº 9.412/2018”, considerou o ministro Noronha ao votar pela aprovação da minuta de resolução. ■



Negada Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a dois juízes federais do Amazonas

Na sessão do dia 25 de março, realizada no plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro, o Conselho da Justiça Federal (CJF) negou a concessão de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GAJU) a dois juízes federais da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas (SJAM). No pedido, os magistrados alegaram que, além do acervo ordinário, também acumulavam ações relacionadas ao sequestro internacional de crianças e naturalizações. Aduziram, ainda, que a parcela remuneratória é devida sempre que o magistrado incorporar acervos processuais distintos dos processos a ele distribuídos e vinculados, conforme o artigo 8º da Resolução nº CJF-RES-2015/00341.

Para o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), relator do processo

no Colegiado, o adicional só deverá ser pago caso o magistrado exerça função jurisdicional em mais de um juízo ou órgão judicante da Justiça Federal, como nas situações reguladas pelo artigo 6º da Resolução CJF-RES-2015/00341. De acordo com o ministro, esta não é a condição dos juízes federais postulantes. O conselheiro fez menção ao artigo 8º, §2º do normativo, que determina que o magistrado só acumulará mais de um acervo processual se todos os demais juízes da subseção judiciária já estiverem em igual situação de acúmulo ou no caso de recusa - circunstância, segundo ele, “sequer cogitada na espécie”.

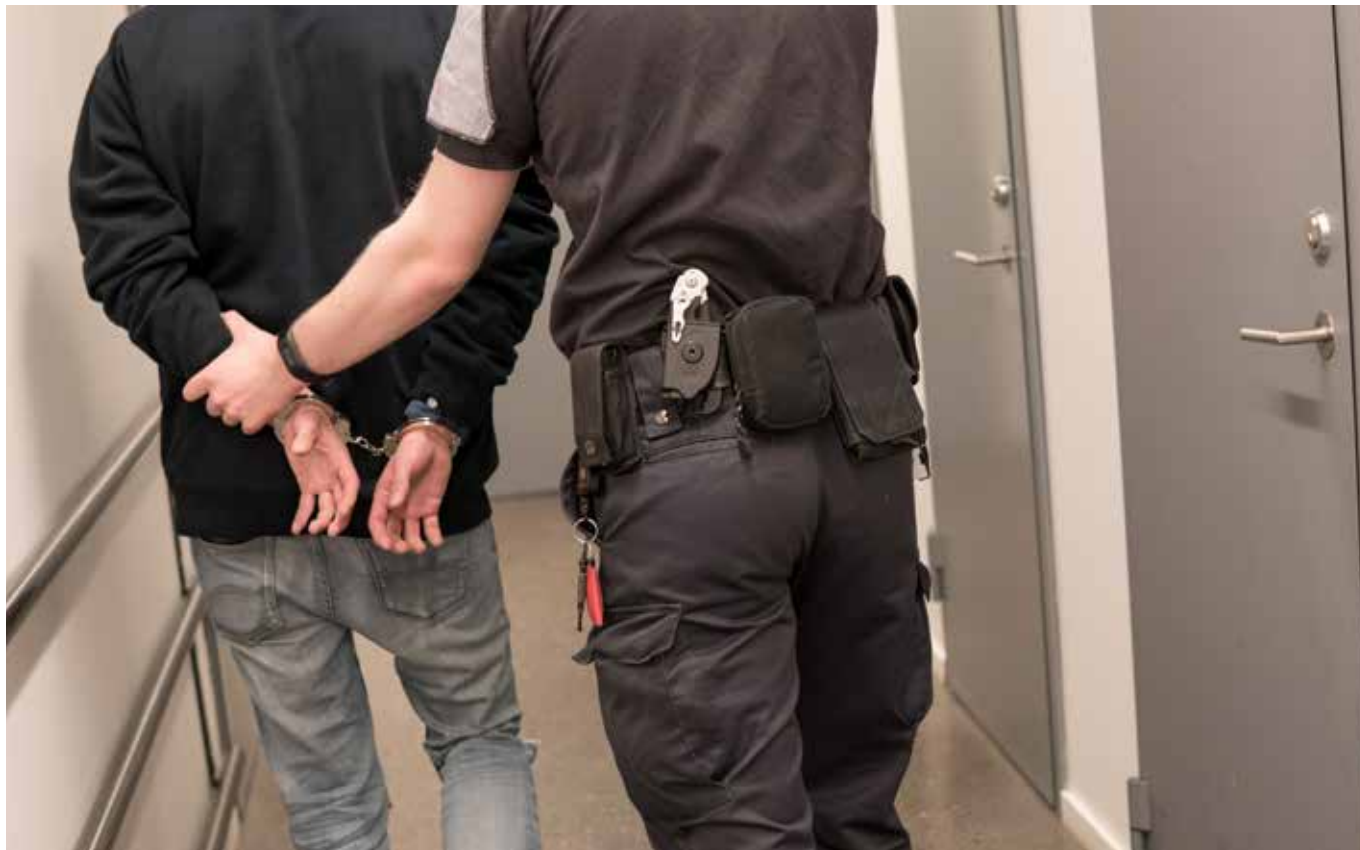
“Ademais, conforme referido pelos próprios magistrados requerentes, a Resolução/PRESI/CENAG n. 13, de 14/06/2012, bem como a regulamentação pelo Provimento/CO-

GER 85, de 18/03/2013, atribuíram às primeiras varas federais cíveis das seções e subseções judiciárias do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar as ações cíveis que tenham por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, aprovada pelo Decreto n. 1.212, de 3 de agosto de 1994, e a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto Presidencial n. 3.413, de 14 de abril de 2000, o que constitui, a par da especialização da matéria, atribuição ordinária de tais unidades judiciárias, inviabilizando o reconhecimento da pretensão dos requerentes”, argumentou Sanseverino.

Por unanimidade, o CJF indeferiu o pedido feito pelos magistrados nos termos do voto do relator. ■



CJF institui o Sistema Nacional de Controle de Transferência de Preso



O Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, na sessão ordinária do dia 25 de março, realizada no Rio de Janeiro, minuta de resolução que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Transferência de Presos (SNCTP).

O objetivo do sistema, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), é facilitar a comunicação entre os Tribunais de Justiça, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e a Justiça Federal, uniformizar os pedidos de transferência de presos e realizar o trânsito de informações e documentações com segurança.

Interoperabilidade

Segundo o juiz federal Walter Nunes, corregedor da Penitenciária Federal de Mossoró-RN e integrante da equipe que desenvolveu a fer-

ramenta, o sistema é uma alternativa para dar efetividade ao processo eletrônico, na medida em que não há uma uniformidade entre os diversos tribunais com a utilização de um único processo. “O SNCTP é um sistema eletrônico via satélite, com capacidade de se comunicar com qualquer sistema eletrônico processual utilizado pelos TRFs ou tribunais estaduais, permitindo a tramitação eletrônica dos documentos, nos processos de transferência e renovação da permanência de preso em presídio federal”, disse.

Acerca do respaldo jurídico para o desenvolvimento dessa iniciativa, o juiz federal Walter Nunes esclarece que a ideia surgiu após o Provimento nº 14, de 6 de agosto de 2014, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que determinou a implantação do processo eletrônico nas correge-

dorias judiciais das penitenciárias federais. “Considerando que, em razão da ausência de uniformização de um sistema eletrônico processual, e que a maioria dos órgãos jurisdicionais na área de execução penal ainda persistem no processo em papel, o pedido de inclusão em si, diante da existência de um portal eletrônico, está sendo feito à margem do processo judicial eletrônico adotado pela respectiva corregedoria judicial do presídio federal”.

Nesse sentido, o magistrado explica que sistema foi elaborado para possibilitar que todo e qualquer juízo, independente do processo judicial eletrônico adotado, mesmo para aqueles que utilizem o processo em papel, possam utilizar o portal eletrônico para inclusão de preso. “Isso quer dizer que todo e qualquer juízo de origem, desde que cadastrado no portal,

poderá enviar eletronicamente pedido de inclusão em presídio federal”.

Por fim, ele afirma que, sem um portal eletrônico específico para essa finalidade, o processamento, sempre marcado pela urgência, sofre com a demora para a apreciação do pedido de inclusão ou renovação. “Deve-se informar acerca da celeridade, do melhor controle quanto aos documentos necessários para fins de inclusão, bem como do efetivo acompanhamento do juízo de origem em relação ao processamento de seu pedido de inclusão. Lembrando, ainda, que boa parte de pedidos de inclusão indeferidos hoje são em razão da ausência de documentos ou informações, na medida em que não há um portal eletrônico identificando o quê e como devem ser preenchidos os campos. [...] O envio do pedido de inclusão em presídio federal sem a utilização de uma via eletrônica burocratiza e acarreta demora na apreciação desse tipo de demanda, que é sempre marcado pela urgência”, afirma.

Voto-vista

O processo retornou à pauta do CJF após pedido de vista do desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt, presidente do TRF5. Ele se mostrou preocupado com as incumbências conferidas à equipe de informática do TRF5, cujos servidores, segundo o desembargador, ainda se apresentam em número insuficiente para atender às demandas.

“Ao serem conferidas ao TRF5 as atribuições de suporte e manutenção do SNCTP, ver-se-á a Corte em situação preocupante, eis que não há pessoal para o adequado cumprimento da missão e não há orçamento para contratação de empresa para tal finalidade”, ressaltou Erhardt, que ainda propôs alterações na minuta da resolução.

Decisão

Ao ajustar as questões técnicas atinentes ao funcionamento do siste-

ma, a relatora, corregedora-geral da Justiça Federal, ministra Maria Thereza de Assis Moura, ressaltou que a minuta apresentada foi amplamente discutida no Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, oportunidade em que, segundo a magistrada, todos os participantes puderam apresentar sugestões para a mencionada minuta de Resolução.

Ainda segundo a ministra Maria Thereza de Assis Moura, as unidades técnicas do CJF procederam à elaboração da Resolução de acordo com as melhores práticas administrativas. “Os autos desse processo foram instruídos com farta documentação, a qual evidencia que o tema em foco foi amplamente debatido com as áreas técnicas, antes da elaboração do normativo que será objeto de apreciação por este Colegiado”, finalizou.

A proposta de resolução foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto da relatora, com as alterações sugeridas pelo desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt. ■

Regulamentada implementação do Sistema de Alvará Eletrônico de Soltura

O Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou a Resolução nº 525, regulamentando a implantação e utilização do Sistema de Alvará Eletrônico de Soltura (SAE) no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. A decisão do Colegiado foi tomada na sessão ordinária do dia 25 de março, realizada no Rio de Janeiro.

A medida possibilita a expedição e cumprimento instantâneos das ordens de soltura, além de o acompanhamento, em tempo real, por parte dos magistrados da JF. O objetivo é dinamizar o cumprimento desses alvarás, tendo em vista as diversas dificuldades encontradas no cumprimento de tais medidas judiciais e a

diminuição de custos. O relator do processo, presidente do CJF, ministro João Otávio de Noronha, ressaltou que, em 2012, ocasião em que era corregedor-geral da Justiça Federal, já advertia quanto à relevância de se instituir um sistema de alvará eletrônico de soltura de presos. “Para soltar um preso, tem que se enviar um oficial de justiça até a prisão, para que seja processada. Nós pretendemos fazer isso via eletrônica, com certificação digital, e para evitar viagens desnecessárias. Por exemplo, o Presídio de Mossoró dista 300 quilômetros de Natal, e toda vez que tem que soltar um preso, tem que mandar um oficial de justiça,

numa viagem, com carro, quando isso poderia ser feito pelo sistema eletrônico”, alertou Noronha em sessão do dia 22/10/2012.

Ao defender a viabilidade do SAE, o presidente apontou que o modelo já é utilizado pela 35ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais (vara-piloto) e, inclusive, já foi homologado pelo próprio CJF. “Hoje, assim como em 2012, a soltura de um preso continua burocrática, lenta e, muitas vezes, pon-do em risco a segurança do oficial de justiça. Já é hora de darmos o último passo, estendendo o cumprimento eletrônico às seções judiciais de todos os tribunais regionais federais”, ponderou. ■

Pagamento de serviços periciais poderá ser feito diretamente às fundações de apoio reguladas pela Lei nº 8958/94

O Conselho da Justiça Federal (CJF) autorizou, em sessão realizada no dia 25 de março, no Rio de Janeiro, o pagamento direto por serviços técnicos periciais às fundações de apoio reguladas pela Lei nº 8.958/1994 em caso de acordo com Institutos Federais de Ensino Superior (IFES) ou Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) federais, estaduais, municipais e distritais.

O requerimento foi feito pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que pedia a alteração do artigo 15, § 2.º da Resolução nº 305/2014 para suprimir a vedação do cadastro, nomeação e pagamento de pessoa jurídica com recursos de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) ou para inserir uma exceção que permita, no âmbito da judicialização da saúde, o cadastro, nomeação e pagamento de pessoa jurídica com recursos de AJG.

A Seção Judiciária gaúcha pediu ainda que, enquanto o normativo não for alterado ou na hipótese de indeferimento, a remuneração dos honorários judiciais em contratos feitos com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) dentro do projeto de extensão TelessaúdeRS seja realizada em nome da pessoa jurídica FAURGS. A terceira solicitação era que os pagamentos fossem feitos no sistema AJG/JF, procedendo-se às mudanças necessárias pela equipe técnica nele envolvida.

Na reunião de 17 de dezembro de 2018, a vice-presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora do processo no Colegiado, apresentou voto con-

siderando inviável o cadastro e a nomeação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para prestação de serviços periciais na AJG, pois esta controvérsia já está sendo analisada pelo CJF em outro processo.

A possibilidade de o pagamento ser feito diretamente às fundações de apoio, contudo, foi apreciada pela ministra. “Sabe-se que as Universidades Federais resistem em celebrar convênios ou contratos sem a presença de suas fundações de apoio como parte, pois os direitos pecuniários oriundos desses acordos seriam depositados na Conta Única do Tesouro Nacional e acabariam não sendo destinados para as atividades fins das universidades”, argumentou a relatora, citando a edição da Lei nº 12.863/2013, que alterou a Lei nº 8.958/1994 e permitiu a arrecadação dos recursos financeiros relacionados aos projetos diretamente pelas Fundações de Apoio, sem trânsito pela conta do Tesouro.

“Assim, no âmbito da Assistência Judiciária Gratuita, não vislumbro ilegalidade de que eventuais remunerações devidas pela União e oriundas dos serviços técnicos prestados possam ser repassados diretamente às fundações de apoio, desde que haja anuência expressa das instituições apoiadas”, complementou a ministra, sugerindo também a inclusão § 3º na Resolução nº 305/2014, com a determinação de que “Em caso de acordo com Institutos Federais de Ensino Superior – IFES ou Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT para a prestação de serviços técnicos periciais, o pagamento da contraprestação devida poderá ser feito diretamente às fundações de apoio reguladas pela Lei nº 8958/1994”.

A presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desembargadora federal Therezinha Cazerta, pediu vista para analisar a abrangência do dispositivo no sentido de verificar quais fundações de apoio teriam direito ao benefício. Na sessão deste mês, a magistrada acompanhou a relatora e se manifestou de forma favorável à inserção do novo parágrafo, com alguns acréscimos ao texto proposto: “Com a máxima vênias de Sua Excelência, a cautela aconselha que se inclua referência expressa a esse respeito no novel dispositivo que se entende deva passar a constar da citada resolução. Isso porque, nada obstante compreende-se que as instituições do âmbito estadual, municipal e distrital também estejam incluídas na redação originalmente proposta, vê-se que a ausência de sua menção direta pode acabar dando ensejo a questionamento relativamente à abrangência da autorização disposta no art. 15 § 3º, sobretudo porque se trata de regulamentação que diz respeito a pagamentos tratados naturalmente com precaução pelas áreas técnicas da Justiça Federal”, defendeu.

O entendimento da conselheira foi referendado pelos demais membros do Colegiado, que aprovaram a inserção do novo parágrafo com a seguinte redação: “Em caso de acordo com Institutos Federais de Ensino Superior – IFES ou Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT federais, estaduais, municipais e distritais, para a prestação de serviços técnicos periciais, o pagamento da contraprestação devida poderá ser feito diretamente às fundações de apoio reguladas pela Lei n. 8.958/1994”. ■

Plenário regulamenta utilização de veículos blindados por juízes corregedores de penitenciárias federais

O Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, na sessão ordinária do dia 25 de fevereiro, a proposta de resolução que regulamenta a utilização de veículos blindados necessários à segurança de juízes federais corregedores de penitenciárias federais, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Os veículos de segurança poderão ser adquiridos, observadas as exigências da Resolução CJF nº 72/2009, ou serem recebidos mediante cessão de órgão de outro poder, através de celebração de convênio ou termo de cooperação técnica específico.

O presidente do CJF e relator da matéria, ministro João Otávio de Noronha, sugeriu que as despesas decorrentes da resolução ficassem a cargo do tribunal regional federal ou da seção judiciária na qual o magistrado beneficiado do veículo estiver vinculado.

O ministro lembrou ainda que, em setembro de 2017, foi celebrado um acordo de cooperação técnica entre o CJF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) com o objetivo de implementar medidas efetivas de segurança para os juízes federais corregedores nos presídios federais de Campo Grande (MS),

Catanduva (PR), Porto Velho (RO) e Mossoró (RN).

Na ocasião, ficou acordado que cabe ao MJSP, dentre outras atribuições, a compra e cessão de veículos blindados ao Conselho que, em contrapartida, se comprometeu a manter e conservar em bom estado os bens destinados à execução do acordo de cooperação, cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção, conservação, multas e infrações de trânsito. Encerrada a cessão de uso, o Conselho entregará os veículos ao MJSP no estado de funcionamento em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular. ■

Vedada expedição de requisitório para pagamento de honorários a profissionais abrangidos pela Resolução nº 305/2014

Durante a sessão ordinária realizada no dia 25 de fevereiro, o pleno do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou a alteração da Resolução CJF nº 305/2014. No texto, foi incluída a determinação expressa de que é vedada a expedição de requisitório (precatório/RPV) para pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita (AJG), no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada.

Ao ser consultada, a Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento, informou que nos termos da Resolução CJF nº 305/2014, as

solicitações de pagamento dos profissionais cadastrados para prestação de serviços na assistência judiciária gratuita devem ser feitas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico AJG/JF.

A análise do setor verificou, ainda, que não consta na norma um dispositivo que vedasse os juízes responsáveis de requisitarem os pagamentos diretamente aos Tribunais Regionais Federais sob a forma de precatórios e RPVs.

Diante deste contexto, para maior alinhamento no controle de gastos, foi recomendada a inclusão do artigo 35-A, que impede a expedição de requisitório para pagamento de ho-

norários aos profissionais abrangidos pela Resolução. De acordo com o relator do processo administrativo no Colegiado, ministro João Otávio de Noronha, presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tanto a Secretaria-Geral quanto a Assessoria Jurídica deram pareceres favoráveis à alteração. “Verifico que a presente modificação mantém a finalidade da Resolução CJF n. 305/2014. Além disso, tal medida é voltada à integração das rotinas administrativas à sistemática estabelecida nos artigos 22, 34 e 35 do normativo”, votou o presidente do CJF, que teve o entendimento acompanhado pelos demais conselheiros. ■

Desembargadores federais André Fontes e Manoel de Oliveira Erhardt participam de última sessão como conselheiros do CJF

A sessão do dia 25 de março, realizada no plenário do Tribunal Regional da 2ª Região, no Rio de Janeiro, marcou a última participação dos desembargadores federais André Fontes e Manoel de Oliveira Erhardt como integrantes do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os magistrados se afastam do Colegiado em razão do término de mandato nas presidências dos Tribunais Regionais Federais da 2ª e da 5ª Regiões, respectivamente.

Os conselheiros foram homenageados pelo presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, que elogiou o cavalheirismo e a atuação profissional dos colegas. “Este Conselho se caracteriza pelo alto nível de seus membros, pelo debate democrático e pelas decisões que sempre atingem um alto nível de consciência. Vocês dois, tanto André, quanto Manoel Erhardt, contribuíram muito para que este clima de trabalho e de convivência se consolidasse nesta casa”, disse o presidente do CJF, que também enalteceu os magistrados pelos prêmios conquistados por eles à frente dos Tribunais Regionais Federais que comandaram no biênio 2017-2019.

A administração do desembargador federal André Fontes rendeu ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região a classificação na categoria ouro do Selo Justiça em Números 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Durante o comando do magistrado também foi criado o Laboratório de Gestão e Inovação da Seção Judiciária do Espírito Santo. Sob a presidência do desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região obteve o melhor

desempenho entre os TRFs do país, com 91% de eficiência, de acordo com o Relatório Justiça em Números do CNJ. A gestão do magistrado também foi marcada por uma maior aproximação do Tribunal com a sociedade e aprimoramento do Processo Judicial Eletrônico.

A atuação dos conselheiros também foi enaltecida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministro Dias Toffoli, que participou da sessão do CJF. “Fiz questão de estar presente para saudar e registrar meu testemunho de trabalho extremamente eficiente, amigo e competente dos dois colegas que estão deixando o Conselho [...] Neste rodízio republicano, nós temos que nos despedir. E aí eu vejo aqui como a participação dos senhores foi extremamente importante”, observou o ministro.

Agradecimentos

Manoel Erhardt fez um agradecimento especial à equipe de servidores do CJF e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. “Agradeço a todos que compuseram o Conselho neste período. Entrei aqui com a composição diferente, hoje já são novos integrantes, mas todos, sem qualquer distinção, realmente se no-

tabilizaram pelo espírito de colaboração, pela vontade de servir. Este é um dos melhores lugares para se trabalhar aqui no Judiciário brasileiro”, afirmou.

Para o desembargador federal André Fontes, a catarse da presidência de um Tribunal Regional Federal é a participação no Conselho da Justiça Federal. Ele ressaltou, ainda, que as diferentes personalidades e pontos de vista dos presidentes dos TRFs foram fundamentais para auxiliá-lo na tomada de decisões. “Gostaria de chamar atenção pela maneira elegante, cordial e gentil com que os integrantes do STJ trataram os presidentes. Nós temos uma posição muito difícil nos Tribunais. Muitas vezes levar pleitos dos nossos órgãos a um ambiente complexo como o Conselho poderia ser fonte de constrangimento, mas o que se prevaleceu foi o diálogo”, declarou o magistrado, que também atribuiu a gestão eficaz ao corpo de funcionários do TRF2 e do Conselho da Justiça Federal.

Os ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Isabel Gallotti, do STJ, entregaram aos conselheiros que se despedem placas em reconhecimento aos serviços prestados ao Conselho e à Justiça Federal. ■



IRRF incide sobre juros de mora nos pagamentos de Rendimentos Recebidos Acumuladamente

Na sessão ordinária do dia 25 de março, realizada no Rio de Janeiro, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) autorizou a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre juros de mora nos pagamentos de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), referentes a passivos devidos pela Administração a magistrados e servidores da Justiça Federal.

No presente caso, foi analisada consulta feita pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com vistas à clareza e à transparência nos pagamentos na regra do RRA, entre as áreas técnico-operacionais e as partes interessadas.

No julgamento, o relator, desembargador federal André Fontes, apontou que a dúvida suscitada deve ser analisada sob dois aspectos. O primeiro é a pendência da conclusão do julgamento dos embargos de declaração interpostos pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) nos autos do Procedimento Administrativo nº CJF-ADM-2013/00121 - que trata da metodologia do cál-

culo do passivo referente à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE). Já o segundo é a superveniência de decisões proferidas em 20/08/2018 e 06/09/2018, pelo ministro Dias Toffoli, atualmente na Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos autos do Recurso Extraordinário nº 855.091, cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Suprema Corte e que tem por objeto a incidência de Imposto de Renda (IR) sobre juros de mora recebidos por pessoa física.

Segundo o relator, não há obstáculos à realização do julgamento do presente Procedimento Administrativo, seja em razão da pendência do recurso da AJUFE ou em razão das decisões do ministro Toffoli. “Assim, diante dessas premissas, entende este Conselheiro que, quanto à questão da incidência do RRA, deve ser definido: a) salvo se a verba principal for isenta, deve incidir o imposto de renda retido na fonte - IRRF sobre a correção monetária e os juros relativos ao montante devido a título de passivos trabalhistas, seja do exercício financeiro corrente

ou de exercícios anteriores, este sob a sistemática de RRA, de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, incluído pela Medida Provisória nº 497/2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.350/2010, com redação dada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014 (DOU de 30/10/2014); e b) são isentos do imposto de renda retido na fonte a correção monetária e os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do Imposto de Renda, consoante a regra do *accessorium sequitur suum principale*, nos termos da legislação de regência”, explicou.

O processo retornou à pauta do CJF após o voto-vista do conselheiro Carlos Moreira Alves, que inaugurou divergência parcial. A discordância decorreu na questão dos juros moratórios incidentes sobre o montante devido a título de passivos trabalhistas. Mas, por maioria, o Colegiado do CJF decidiu responder à consulta nos termos do voto do relator. ■

Processo nº
0000272-38.2019.4.90.8000

Juiz federal Francisco de Assis Basílio de Moraes é o novo membro suplente da TNU

O plenário do Conselho da Justiça Federal (CJF) confirmou, na reunião do dia 25 de março, ocorrida no Rio de Janeiro, a indicação do juiz federal Francisco de Assis Basílio de Moraes, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciário do Espírito Santo, como membro suplente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU). A relatoria do processo foi do presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha.

O magistrado foi escolhido dentre os integrantes das Turmas Recursais da 2ª Região, conforme determina o § 3º do art. 1º do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345. ■



Vantagem pessoal de natureza identificável não é devida aos servidores da JF



O Conselho da Justiça Federal (CJF) reafirmou o entendimento de que é indevido o pagamento da vantagem pessoal de natureza identificável (VPNI-GEL) aos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus, após o advento da Lei nº 10.475, de 2002. A decisão foi tomada na sessão ordinária do dia 25 de março, realizada no Rio de Janeiro.

O assunto retornou à pauta do CJF após o pedido de ingresso do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Rondônia e Acre (SINDJUFE/ROAC) no presente procedimento administrativo. Esse caso já tinha sido julgado na sessão do CJF dia 27 de agosto de 2018, após uma consulta da diretoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) acerca da continuidade do pagamento dessa gratificação.

De acordo com o relator do processo, desembargador federal André Fontes, quando do julgamento desse caso pelo Colegiado, o requerimento de ingresso do SINDJUFE/ROAC – como parte interessada na ação – ainda não tinha sido juntado aos autos. Para que a entidade não ficasse prejudicada em razão de um lapso ocorrido na tramitação, o magistrado concordou com os argumentos do sindicato. “Diante desse fato superveniente ao julgamento já realizado no presente procedimento, submeto a presente questão de ordem ao Colegiado, para fins de exame do ingresso do referido sin-

dicato como interessado e eventual apreciação dos argumentos levantados por essa entidade representativa”, disse em voto.

Os pontos defendidos pelo SINDJUFE/ROAC se consubstanciavam no reconhecimento da entidade como parte interessada na matéria, cientificando-a de todos os atos processuais, com autorização para obter vista e cópia dos autos, produzir provas e formular alegações, tudo antes de alguma decisão administrativa, nos momentos processuais oportunos. Também requeria, adicionalmente, a possibilidade de regulamentação do Adicional de Penosidade por parte do Conselho da Justiça Federal.

Ao refutar essa possibilidade, o relator reafirmou o entendimento do Colegiado, no sentido de reconhecer a ilegalidade da percepção da VPNI-GEL. Segundo o desembargador federal André Fontes, a Lei nº 10.475, de 2002, trazia em seu art. 6º expressa previsão de absorção dessa pela remuneração então reestruturada. “Além disso, não é possível, com fulcro no princípio da legalidade e no Enunciado nº 37 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, a extensão do entendimento firmado no Acórdão TCU nº 1.074, de 2015, que recai exclusivamente sobre magistrados, detentores de regime jurídico diverso dos servidores públicos stricto sensu. Nesse contexto, é oportuno frisar que os argumentos específicos levantados pelo SINDJUFE/ROAC não se revelam aptos a vulnerar os fundamentos da decisão colegiada proferida por este Conselho na sessão de 27 de agosto de 2018”.

Assim, o Colegiado deferiu o ingresso do sindicato no procedimento administrativo, no estado atual em que se encontra a sua tramitação, e indeferiu o requerimento para regu-

lamentação do Adicional de Penosidade pelo CJF, nos termos adotados pela Portaria PGR/MPU 633/2010, atualizada pela Portaria PGR/MPU 654/2012. ■

Processo nº

0000623-19.2019.4.90.8000

Folha do CJF

Número 61 – janeiro a março de 2019

Conselho da Justiça Federal
SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho III –
Polo 8 Lote 9 – Subsolo
CEP 70200-003 – Brasília – DF
Telefones: (061) 3022-7075/7076
e-mail: imprensa@cjf.jus.br

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente,
Corregedora-Geral da Justiça Federal e
Diretora do Centro de Estudos Judiciários

Membros efetivos

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Ministra ISABEL GALLOTTI
Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES
Desembargador Federal ANDRÉ FONTES
Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Desembargador Federal THOMPSON FLORES
Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Membros suplentes

Ministro VILLAS BÔAS CUEVA
Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
Ministro MARCO BUZZI
Desembargador Federal KASSIO MARQUES
Desembargador Federal GUILHERME COUTO DE CASTRO
Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS
LABARRÈRE
Desembargador Federal CID MARCONI

Sem direito a voto

Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil
(AJUFE)

Doutor Felipe Santa Cruz
Presidente do Conselho Federal da Ordem
dos Advogados do Brasil (OAB)

Juiza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes
Secretária-Geral

Márcia de Carvalho
Diretora-Executiva

Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial do
Conselho da Justiça Federal
Criação, Diagramação e Edição

Ascom CJF/ ASCOM STJ /iStock
Fotos